Rita Sá Machado
Assinado de forma digital por Rita Sá Machado
Dados: 2026.11.25 11:43:39 Z

ORIENTAÇÃO

Número: 004/2026

Data: 25/11/2026

Assunto: Vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19 em profissionais de saúde

Palavras-Chave: Gripe; COVID-19; Vacinação; Serviços de Saúde Ocupacional; Profissionais de saúde

Para: Sistema de Saúde; Serviços de Saúde Ocupacional / Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho

Contactos: Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional (saudetrabalho@dgs.min-saude.pt); Unidade de Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos (vacinas@dgs.min-saude.pt).

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e no art.º 5º e n.º 1 do art.º 17.º da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

A presente Orientação tem como objetivo definir diretrizes operacionais para a vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19 de profissionais de saúde, no âmbito da vigilância da saúde dos trabalhadores pelos Serviços de Saúde Ocupacional/Saúde e Segurança do Trabalho (SO/SST).

Simultaneamente, visa assegurar o cumprimento da legislação em vigor[1], que determina que os empregadores devem garantir uma adequada prevenção dos riscos profissionais.

1. Âmbito

1.1. Os profissionais de saúde são considerados como grupo elegível para vacinação gratuita contra a gripe e contra a COVID-19, de acordo com as Normas da DGS específicas para a vacinação sazonal.

1.2. A vacinação dos profissionais de saúde contribui para:

i. A proteção da saúde individual, dado que diminui o risco de transmissão do vírus da gripe e do SARS-CoV-2 ao profissional de saúde e, consequentemente, o risco de doença, para além de minimizar complicações graves, sobretudo em trabalhadores vulneráveis;

ii. A prevenção da transmissão da infeção aos utilizadores dos serviços de saúde;

[1] Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, ambos na sua atual redação.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

iii. A proteção da saúde coletiva, ao prevenir a transmissão no local de trabalho, na família e na comunidade;

iv. A diminuição do absentismo ao trabalho (por doença ou por assistência à família);

v. Face ao referido nos pontos anteriores, a vacinação contribui para a manutenção da capacidade de resposta e para a continuidade e qualidade da prestação de cuidados de saúde, designadamente através da redução do absentismo associado à gripe e à COVID-19.

1.3. Com a presente Orientação, pretende-se descrever os principais procedimentos que os Serviços de SO/SST, de entidades públicas, privadas e do setor social, devem adotar para proceder à vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19 de profissionais de saúde.

2. Procedimentos gerais para a vacinação sazonal dos profissionais pelos Serviços de SO/SST

2.1. A vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19 dos profissionais de saúde, deve respeitar o preconizado nas Normas da DGS específicas para a vacinação sazonal, de publicação anual, e no Livro Azul de Vacinas, capítulos alusivos a Gripe Sazonal e COVID-19.

2.2. As contraindicações e precauções das vacinas contra a gripe e contra a COVID-19 são as constantes no Livro Azul de Vacinas, mais concretamente nos capítulos dedicados à Gripe Sazonal e à COVID-19, sem prejuízo das disposições constantes nos Resumos das Características do Medicamento (RCM).

2.3. No caso da vacinação contra a COVID-19 deve ser respeitado o intervalo recomendado entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente, nos termos da Norma da DGS específica para a vacinação contra a COVID-19.

2.4. A coadministração da dose de reforço de vacina contra a COVID-19 com a vacina inativada contra a gripe deve ser considerada como medida de adesão à vacinação, sempre que aplicável.

2.5. Os Serviços de SO/SST operacionalizam, monitorizam e avaliam a vacinação contra a gripe e contra a COVID-19 dos profissionais de saúde, no âmbito da vigilância da saúde dos trabalhadores.

2.6. Para efeitos de vacinação contra a gripe e contra a COVID-19, o empregador deverá disponibilizar tempo de trabalho aos trabalhadores, de forma a possibilitar e facilitar a sua deslocação aos Serviços de SO/SST ou aos pontos de vacinação.

2.7. Os Serviços de SO/SST deverão promover a adesão à vacinação sazonal, nomeadamente durante as consultas de vigilância de saúde (de admissão, periódicas ou ocasionais).

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

2.8. Quando o profissional de saúde, sem contraindicação clínica e após ter sido devidamente informado sobre os benefícios da vacinação e sobre o seu caráter voluntário[2], decida não ser vacinado contra a gripe e/ou contra a COVID-19, a sua decisão deve ser registada pelos Serviços de SO/SST no respetivo processo clínico e na plataforma VACINAS, sempre que exista acesso à mesma. Na ausência de acesso à plataforma VACINAS, deve ser assegurado o respetivo registo logo que estejam reunidas as condições necessárias. Sem prejuízo da voluntariedade da vacinação, os Serviços de SO/SST asseguram a avaliação dos riscos profissionais e, quando aplicável, a adoção das medidas de prevenção e proteção adequadas ao posto de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

3. Procedimento para vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19 em Serviços de SO/SST

3.1. No âmbito dos Serviços de SO/SST, as Normas da DGS específicas para vacinação contra a gripe e contra a COVID-19 determinam os grupos elegíveis para vacinação em cada época sazonal.

Entidades de saúde do setor público

3.2. Os Serviços de SO/SST de cada Unidade Local de Saúde, E.P.E. (ULS) e outras unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), em articulação com os Coordenadores Locais de Vacinação, devem proceder à identificação e vacinação dos profissionais de saúde, nos termos das Normas específicas em vigor, garantindo a convocatória, o ato vacinal e o respetivo registo na plataforma VACINAS[3].

3.3. Os profissionais de saúde que não forem identificados de acordo com o constante no ponto anterior, podem dirigir-se às unidades de saúde do SNS, devendo fazer-se acompanhar de declaração da entidade patronal comprovativa da sua atividade profissional ou de cédula profissional válida.

Entidades de saúde do setor privado e social autorizadas como pontos de vacinação

3.4. Os Serviços de SO/SST das entidades de saúde do setor privado e social autorizadas como pontos de vacinação identificam, na respetiva entidade, os profissionais elegíveis para vacinação contra a gripe e a COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas em vigor.

3.5. O número de profissionais elegíveis que consintam a vacinação deve ser remetido à Equipa de Coordenação Local de Vacinação da ULS territorialmente competente.

---

[2] Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março "O consentimento ou a recusa da prestação dos cuidados de saúde devem ser declarados de forma livre e esclarecida, salvo disposição especial da lei."
[3] Nos termos da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março, disponível aqui. Os Serviços de SO/SST deverão manter centralizado um registo do estado vacinal dos profissionais de saúde.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

3.6. Após confirmação da ULS, as entidades remetem o respetivo pedido ao SUCH e efetuam a requisição das vacinas contra a gripe e a COVID-19 através do endereço apoiocovid@such.pt ou através do portal do SUCH, dando conhecimento à Equipa de Coordenação Local de Vacinação da respetiva ULS.

3.7. As requisições devem ser ajustadas às necessidades e à capacidade de vacinação de cada entidade, podendo ser efetuadas na totalidade ou de forma faseada. Sempre que aplicável, serão considerados como referência os quantitativos requisitados no ano anterior.

3.8. A articulação entre as necessidades identificadas e a disponibilidade de vacinas deve ser efetuada em estreita articulação com a Equipa de Coordenação Local de Vacinação da ULS territorialmente competente.

3.9. O SUCH assegura a distribuição e entrega das vacinas, de acordo com o calendário definido e os procedimentos em vigor.

3.10. As entidades asseguram a convocatória e vacinação dos profissionais elegíveis, bem como o registo das vacinas administradas na plataforma VACINAS.

3.11. Os Serviços de SO/SST das entidades de saúde do setor privado e social articulam com as Equipas de Coordenação Local de Vacinação territorialmente competentes para o acompanhamento e monitorização do processo, incluindo a comunicação do número de profissionais vacinados contra a gripe e a COVID-19, no prazo de 15 dias após a administração das vacinas.

3.12. A Equipa de Coordenação Local de Vacinação da ULS territorialmente competente pode, sempre que necessário, solicitar aos Serviços de SO/SST das entidades de saúde do setor privado os esclarecimentos e elementos adicionais considerados necessários para o acompanhamento do processo de vacinação.

Entidades de saúde do setor privado e social <u>não autorizadas como ponto de vacinação</u>

3.13. Os Serviços de SO/SST das entidades de saúde do setor privado e social não autorizadas como pontos de vacinação identificam, na respetiva entidade, os profissionais que sejam elegíveis para vacinação contra a gripe e a COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas em vigor, e emitem uma declaração comprovativa da respetiva elegibilidade.

3.14. Os profissionais identificados nos termos do número anterior são vacinados numa unidade de saúde do SNS, devendo apresentar declaração emitida pela entidade empregadora que comprove a sua atividade profissional e elegibilidade para vacinação, ou, em alternativa, cédula profissional válida.

4. Entidades do setor privado e social que pretendam ter um ponto de vacinação

4.1. Os Serviços de SO/SST do setor privado e social, que pretendam ser identificados como pontos de vacinação, devem cumprir com o preconizado na Portaria n.º 114/2024/1, de

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

22 de março, respeitando as condições definidas na Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE, de 31/03/2010, da DGS.

4.2. As unidades de saúde do setor privado e social, que pretendam ter um ponto de vacinação, poderão submeter o pedido de autorização, devidamente fundamentado, à ULS, E. P. E., territorialmente competente, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março.

4.3. A ULS, E.P.E. territorialmente competente analisará se a entidade cumpre os requisitos estabelecidos nos nº 1, 2 e 3 do artigo 14.º da referida Portaria e, em caso de conformidade, remeterá o processo à DGS para análise e parecer, ouvindo previamente a DE-SNS, I.P. e a SPMS, E.P.E.

4.4. Após parecer favorável da DGS, a autorização será conferida pela ULS, E.P.E. mediante celebração de protocolo com a entidade, válido por dois anos (e automaticamente renovável, salvo manifestação expressa em contrário).

5. Formação sobre a plataforma VACINAS

5.1. A DGS e a SPMS asseguram a formação dos pontos de vacinação para o registo de vacinas administradas na plataforma VACINAS, o que inclui o envio à nova entidade de:

a. Manual do Utilizador: após o registo dos profissionais será enviado às entidades um Manual de Utilizador da plataforma VACINAS, contendo orientações detalhadas sobre o uso da mesma.

6. Registos e avaliação da vacinação contra a gripe e contra a COVID-19

6.1. Nos Serviços de SO/SST a(s) vacina(s) administrada(s) ao profissional de saúde deve(m) ser registada(s) pelo Enfermeiro do Trabalho:

a. No Processo Clínico do trabalhador do Serviço de SO/SST;

b. Na respetiva plataforma eletrónica VACINAS, sempre que possível[4].

i. Nos registos e transcrições do VACINAS, deve ser assinalado o critério de elegibilidade "Profissional de Saúde".

c. No Boletim Individual de Saúde (boletim de vacinas) do trabalhador.

6.2. O Serviço de SO/SST de cada ULS deverá calcular a cobertura vacinal contra a gripe e contra a COVID-19 (número de profissionais de saúde vacinados na época sazonal relativamente ao número total de profissionais de saúde).

a. Sempre que possível, a cobertura vacinal deve ser analisada por grupo profissional e por serviço/unidade/departamento/divisão.

[4] Na ausência de acesso à plataforma VACINAS, recomenda-se que o profissional de saúde contacte a sua unidade de saúde do SNS, para proceder à transcrição das vacinas administradas, mediante prova de registo no seu Boletim Individual de Saúde.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT

b. A informação da cobertura vacinal da população trabalhadora contra a gripe e contra a COVID-19 deverá ser enviada aos Coordenadores Locais de Vacinação no final de cada época sazonal.

6.3. Sempre que um profissional de saúde seja vacinado noutro local, que não nos Serviços de SO/SST, deverá comunicá-lo aos mesmos, de preferência, com apresentação do Boletim Individual de Saúde (boletim de vacinas).

Rita Sá Machado

Assinado de forma digital por Rita Sá Machado
Dados: 2026.11.25 11:43:15 Z

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

A presente Orientação foi elaborada no âmbito do Programa Nacional de Saúde Ocupacional e da Unidade de Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos, da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde (DSPDPS).

A presente Orientação foi submetida à auscultação da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Coordenadores Regionais de Vacinação, Autoridades de Saúde de âmbito Regional.

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Tel.: +351 21 843 05 00
Email: geral@dgs.min-saude.pt

WWW.DGS.PT